

# O ARARIPE.

O ARARIPE é destinado a sustentar as ideias livres, proteger a causa da justiça, e propugna pela fiel observancia da lei, e interesses locais. A redação só é responsavel pelos seus artigos; todos os mais para serem publicados, deverãõ vir legalizados.

O preço da assignatura por um anno 4\$000 pagos adiantados; e se for sómente 3\$000. O jornal sairã todos os dias. Os assignantes terão gratis 8 lin. por mez, as mais serão pagas a 60 rs. cada uma. Os ns. avulsos a 80 rs.

CRATO — TYPOGRAPHIA DE

ONTE & COMP. — CAZA DO PIZA. — N.

## O ARARIPE.

Ainda o Sr. Cunha.

Continuando do n. 76.

A 4.<sup>a</sup> testemunha diz que estando juncto a porta principal vio o delegado entrar e gritar fogo uma e duas vezes, mas acrescenta a mesma testemunha (falando de si) que ao soarem os tiros retirou-se, e que o Reverendo Vigario entrou depois dos tiros. A testemunha referida vio tambem o delegado mandar atirar. Estes depoimentos se acham reforçados pelas declarações da 3.<sup>a</sup>, 6.<sup>a</sup>, e 7.<sup>a</sup> testemunhas, por que se não juram de vista, revelam todavia certos factos que comprovam de alguma maneira, o que as testemunhas de vista affirmaram. Uma conheceu a voz do delegado, outra ouviu uma voz de fogo, para o lado da porta principal, e outra declara finalmente que no momento da desordem antes dos tiros sabe da Igreja, porque ouve dizer — retirem-se que ali vem balas do delegado. —

Pondo porem de parte estes depoimentos, e tomando somente em consideração, o que disseram as testemunhas de vista, comprehende-se ainda que as suppostas contradicções descobertas pelo sr. chefe de Policia, não se referem a declaração coherente que todos fazem de haver sido o delegado o mandante da voz de fogo, mas sim a uma ou outra palavra, que uns proferio de mais, a um ou outro incidente, que umas referem e outras omitem.

Assim vemos a testemunha 4.<sup>a</sup> affirmar que o Vigario entrou na Igreja depois dos tiros, quando este declara que entrou antes e nessa occasião não vio o delegado, e descrepam quanto as palavras que acompanharam a voz de fogo, porque a 1.<sup>a</sup> testemunha falla — em fogo nestes diabos — a 2.<sup>a</sup> fogo diabo — a quarta fogo — a referida — fogo soldado. Quanto a primeira contradicção, diriamos com franqueza que seria de algum peso, se por ventura se tratasse de impor a pena a authoridade culpada, não considerassemos a questão sujeita, debaixo do ponto de vista da pronuncia, e não attendessemos a uma serie de considerações que cabalmente explicam essa discordancia apparente das testemunhas com o depoimento do Reverendo Vigario. Sabendo-se porem que o Reverendo Vigario, reside ao pé da Matriz, de que dista apenas alguns passos, que para lá correu no momento do primeiro conflicto, passado no recinto da Igreja, que desse conflicto ao momento em que se despararam os tiros mediou algum espaço de tempo, que nessa occasião ainda estava o patamar e o mesmo recinto da Matriz a pluchado de povo, e que finalmente a vista do tumulto todos estavam mais ou menos afflictos, que

importancia pode ter o facto de não ter o Vigario encontrado o delegado no momento em que entrou? Já estaria o delegado nessa occasião juncto a porta principal? Já teria elle dado a voz de fogo?

Quem pode responder affirmativamente a uma só dessas questões?

A cerca das outras contradicções, e mais algumas inverosimilhanças que o sr. Pereira da Cunha imaginou existirem nesses depoimentos julgamos occiosa toda e qualquer analyse. Ninguem lerá estas palavras — fogo nestes diabos — fogo diabo — fogo — fogo soldados — attribuidas a um só individuo que não comprehenda a verdadeira analogia que ellas guardam entre si, e que naturalmente lhes não dé a mesma origem.

Taes são os argumentos invocados pelo sr. chefe de policia em seu despacho de não pronuncia, que mereciam uma discussão, e exegiam resposta; por que os outros fundamentos em que S. S. se baseou, são por de mais fracos e sem importancia.

Tambem julgamo-nos dispensados de combâter as inducções que dessas suppostas falsidades se possa tirar contra a moralidade das testemunhas, ou do espirito de partido, paixão, odio, ou interesse á que se tem querido artificiosamente attribuir, a origem de todo o procedimento criminal contra José Ferreira de Meneses. Bem sabemos que baldos de defesa para ampararem esse homem, que não trepidou nem mesmo diante do crime com o fim de assegurar um triumpho ao partido á que pertence, aquelles que o empregaram como instrumento de suas ambições, e que por ultimo o precepitaram, deviam chegar mesmo a calumnia mais atrós e mais negra contra a opposição, figurando-a capaz, de fazer uma imputação dessas e sacrificar um innocente com tanto que satisfizesse uma vingança,

A opposição não conta hoje no Crato um membro capaz desse opprobrio, dessa maquinação horrivel, e não obstante esposar a causa da victima immolada, entendeu sempre que não devia sahir dos limites do justo, e do honesto.

Desejou sim, e deseja que sejam punidos os assassinos do infelis Landim, porem ja mais quereria uma severidade injusta, que não tivesse por si o apoio de provas convincentes e da consciencia publica.

Se não estivessemos veridicamente informados, a respeito do comportamento do sr. Pereira da Cunha, e não tivessemos diante dos olhos a prova dos actos, nem uma censura teriamos dirigido a essa authoridade, parcial e sempre injusta para com a opposição, e ao mesmo tempo condescendente, e disposta a annuir a todas as exigencias dos amigos.

A todos os respeito o nosso proceder, e de nossos adversarios em relação aos successos do dia

8 e suas consequencias guardarão sempre entre si uma perfeita distancia.

Nós levados por nossa boa fé e firmes na justiça de nossa causa confiando na lei, e nas medidas da administração, elles prevalecendo-se da authoridade para esmagarem-nos, e consummarem uma grande injustiça. Mas não importa, ide por diante, nós estamos resignados. Um dia o tempo hade mudar. Se hoje podeis suffocar as lagrimas de uma viuva infeliz que confiou na justiça, e procurou a protecção da lei contra o assassinio de seu marido, se tendes em vosso seio uma authoridade, que se constituo instrumento de vosso capricho, e de vossa vingança, para perseguir um partido, na pessoa de algum de seus membros, não sarprehendeste a ninguem.

Ao contrario fostes fiel ao vosso passado, e adquiristes mais um titulo a vossa gloria! Por certo q' tem isso? Seréis abalados por algum remorso, porq' appareos assassinos impunes, de Facundo, Sinões Brinquinho, Menles, e Padre Ignacio, podeis collocar ainda o de Landim? Isso tem algum peso a vossos olhos?

A consciencia publica vos reprovará sempre, a historia vos hade condemnar.

Mas se continuaes a gosar dos favores do poder, sé não faltam presidentes, q' vos ouçam, não deveis estar satisfeitos! Sem duvida.



*Damos publicidade as razões com que a Senhora D. Isabel da Macedo Landim, instruiu seo recurso, para a Relação do districto, da não pronuncia proferida em favor do ex delegado José Ferreira de Meneses, na queixa apresentada ao sr. Pereira da Cunha, pela morte de seo marido o infeliz José Gonçalves Landim; assim como havemos de publicar as razões do ex delegado ao mesmo recurso, sobre as quaes faremos sucintas reflexões, bem como a respeito de varios depoimentos que dno ex delegado acostou como prova de sua innocencia.*

SENHOR.

A Recorrente Isabel de Macedo Landim invocando com o mais profundo respeito a vossa decisão sobre o injusto despacho de não pronuncia, proferido pelo chefe de policia desta provincia, o dr. Herculano Antonio Pereira da Cunha no sumario de queixa, que vai subir ao conhecimento de V. M., pede que vos digneis acolher sem prevenção as razões, em que funda a justiça de sua causa.

Sem duvida, Senhor, aos vossos ouvidos deverá ter chegado a noticia da deploravel catastrophe, de que foi theatro a cidade do Crato no dia 8 de 7br<sup>o</sup> deste anno. Não convindo porem descrever aqui as causas, que derão lugar a esse fatal acontecimento, e nem designar aquelles, que o provocaram, porque seria prolongar demasiado estas razões, e cansar a vossa paciencia, a Recorrente limita-se á expôr-vos o que tem relação especial com o objecto, de que se trata.

A ordem dos successos, as circumstancias imprevistas, que presidirão o assassinato do desditoso marido da Recorrente em hum dia de eleição, feito por hum soldado do governo á vós de hum authority policial, e em face de hum authority superior, a despeito da magestade do lugar, foi hum desses acontecimentos, que revoltarão a consciencia publica, e sensibilizarão a todos os corações bem formados. Em virtude disso a administração da provincia, comprehendendo o estado da exacerbação dos animos, e de afflicção, em que ficarão todos aquelles, que a muitos respeitoes preservaõ o cidadão distincto, que acabava de ser victima, mandou hum authority superior syndicar d'esses successos. No momento, em que chegou essa authority neste lugar a Recorrente apressou-se

em apresentar a sua queixa; que foi recebida com a promessa de se lhe fazer justiça. Nessa esperanca conservou-se a Recorrente até o dia, em que o dr. chefe de policia começou a investigação dos factos; porque os seus primeiros passos derão lugar a suspeitar-se logo, de que não seria imparcial e justo nas suas indagações, e á fortalecer a convicção, em que estavam muitos cidadãos, de que S. S. estando na administração da provincia ao tempo, em que se representarão essas scenas de sangue, em que a mais grave accusação pesava sobre hum authority de sua confiança, e authority, que ja havia sido accusada pela imprensa por actos de violencia e arbitrio; todo o seo esforço consistiria em salvar, como Juis, a essa mesma authority, para provar o seo acerto, como administrador, e igualmente arredar de seus amigos politicos toda e qualquer suspeita de provocação, fazendo recahir então toda a culpa sobre os membros da opposição, para dar-lhes o character de turbulentos e desordeiros, embora da natureza dos factos se podesse deduzir o contrario, quando reflectindo-se sobre elles se soubesse, que hum destacamento armado e embalado havia tomado as portas do Templo, sem que antes desse facto nenhum outro incidente no recinto da assemblea parochial viesse pôr emperigo a ordem publica, e nem a ssegurança individual do cidadão; e que em summa o grande sacrificio desse dia tinha sido reservado para hum pessoa importante do numero desses mesmos turbulentos e desordeiros.

Nesse intento o dr. chefe de policia, querendo salvar as apparencias, e ostentar hum certa imparcialidade, despresa por alguns dias a queixa da Recorrente, e abre hum devassa geral chamando para testemunhas quatro cidadãos de hum partido, e quatro do outro. Guiado nessa escolha, por seus proprios amigos, os membros da opposição, que S. S. chamou para deporem, eraõ os que menos podião saber dos factos, como ja o haviaõ publicamente declarado, ao passo que os do lado dominante, embora conhecidos por seo character exagerado, estavaõ habilitados para deporem compridamente sobre tudo. Com effeito assim o fiserão; e de huma maneira, que revela ainda com mais claresa o fim d'esse manêjo, porque essas testemunhas arrastarão hum sem numero de referidas, que deviaõ preparar a defesa do ex delegado. He geralmente sabido, que havendo no fatal dia 8 de 7br<sup>o</sup> hum altercação no interior da Igreja entre o Recorrido e hum outro cidadão, a qual não teve nenhuma consequencia grave, o Recorrido sahio e veio collocar-se na porta principal da Matriz, onde conservando-se, e vendo proseguir depois o tumulto, que cresceo logo pela aggressão, que fiserão os soldados, que estavaõ postados nas portas lateraes, mandou carregar as armas, e fazer fogo, ao tempo em que o infeliz marido da Recorrente reagindo com hum cacete na mão na direcção da porta principal contra hum soldado que o haviaõ desacatado e ferido em hum das mãos e na face, e que então lhe fugia procurando sahir, recebeu o tiro, de que foi victima. Mas era preciso destruir a verdade d'esse facto, que estava na consciencia de todos, e crear provas em favor da authority criminosa. E como, segundo o nosso methodo de instrucção criminal, não ha discussão plenaria, e nem he possivel contestar depoimentos com depoimentos, foi necessario inventar hum meio, que viesse obviar essa difficuldade, que tão fatalmente impedia ao Recorrido de combater a prova, que elle tinha certeza de apparicer contra si.

Eis ahí pois a razão do primeiro processo, e de ter sido defirida para ao depois a queixa da Recorrente.

Por certo em todos os depoimentos d'essa primeira divassa sobrejão factos e indícios, que assás comprovão esse manejo. A' nenhuma d'essas testemunhas, que deposerão no primeiro summario, o Juis, a quo, se dignou perguntar se o ex delegado mandou, ou não, atirar; não faltou porem uma só dellas, à quem S. S. não propusesse esta questão: onde estava o delegado? Vio o delegado? (Documento numero 1.º)

Por ventura essas questões não revelão o desejo de huma resposta esperada? Porque rasão o Juis, a quo, protegia assim com huma ficção de innocencia a huma authoridade, contra quem ja tinha recebido huma queixa, e as manifestações da opinião publica?

Sem duvida o sr. dr. chefe de policia ficou satisfeito; porque todas essas testemunhas responderão que durante o barulho o ex delegado conservou-se em um canto do patamar, do lado da cadeia.

Ora quem não vê, que todos esses depoimentos tiveram por fim arredar o ex delegado da posição em que realmente esteve, que foi junto a porta principal? Mas essa invenção he tão inverosimil, quanto infelis; porque ainda sendo real, que o ex delegado depois da desordem se colloca-se em hum canto do patamar, durante o conflicto ja mais podia ser indifferente a lucta, elle que declara mesmo em seo interrogatorio ter mandado calar baionetas ao sahir da Igreja, alem de que o seo caracter de authority e o interesse, que havia tomado na eleição não lhe permittião conservar-se nesse estado de inacção, vendo os soldados aggreirem os cidadãos inermes, e contemplar assim friamente huma lucta, da qual resultaram tão funestos desastres. Criado esse primeiro ponto de apoio, destinado a ser abase negativa de toda ordem de factos e indícios ultteriores, que pudessem revelar a culpabilidade do Recorrido, acompanhemos agora o Juis, a quo, na inquirição das testemunhas da queixa.

Conhecendo o effeito moral, que podia produzir sobre as testemunhas, quando depossem, o Juis, a quo, as interrompia increpando-as de perjuras e amagando-as com prisão, e quando as respostas não lhe eram satisfatorias, redigia-as de hum modo equivoco, como se deprehende de seos proprios depoimentos. (Documentos numeros 2, 3, 4, 5 e 6.)

Depois apreciando-as o Juis, a quo, firmou-se nas futilidades, e contradicções apparentes, creadas pela orgücia e methodo, com q' as inquirio; e deixou de pronunciar ao Recorrido, dizendo não terem sido comprovados os factos especificados na petição de queixa.

Se o Juis, a quo, comparando as expressões das testemunhas com aquellas, que empregou a Recorrente em sua queixa, achou que os depoimentos não constituam prova; porque não guardaram a mesma linguagem mais ou menos vehemente, esqueceo que a verdade não está nas palavras, e nem depende da força d' esta, ou d'aquella frase. Na apreciação das testemunhas o Juis, a quo, quis achar huma contradicção entre a 1.ª e a 2.ª; porque dizendo aquella, que ao chegar na Igreja demorou-se durante alguns minutos junto a porta principal, onde vio, e ouviu o ex delegado dizer: fogo nestes diabos; esta estando da parte de dentro ouvira: fogo diabos. acrescentando que nessa occasião só se achavaõ na porta o ex delegado e os soldados.

Hum julgador, que procedesse com boa fé, em vez de achar aqui contradicção, teria encontrado huma perfeita coherencia. Se a 1.ª testemunha não foi vista pela 2.ª, foi porq' ou ja tinha entrado, visto como ella mesmo dis q' entrou logo depois dessa pequena demora, ou porq' estava em posição de não poder ser descoberta por ella, o que he muito provavel, attendendo-se á q' o mesmo Recorrido, junto a quem estava igualmente a 1.ª testemunha em huma dessas

occasões das rosas de fogo, pela 2.ª só foi visto, quando se inclinou hum pouco mais para a porta principal e depois recuou. E, se como ambas declaraõ, huma, q' vio o Recorrido mandar atirar dizendo: fogo nestes diabos; e a outra que ouviu estas palavras: fogo, diabos; não ha contradicção entre ellas, sendo antes para crer q' essas palavras pela analogia, em que se achão fossẽm proferidas pelo mesmo individuo.

Tambem não ha contradicção alguma entre a 1.ª testemunha e o depoimento do Reverendo Vigario (documento numero 1.º) na parte, em que este declara não ter visto o ex delegado na Igreja, embora o procurasse com a vista; por quanto o Reverendo Vigario em todas as suas declarações indica, que correo afflicto para a Igreja, que não se demorou em parte alguma, e teve de administrar sacramentos em continente ao marido da Recorrente, que diante de seos olhos acabava de ser traspassado de huma bala. Acrescenta-se mais a isto a accumulacão de pessoas no patamar, e recorde-se a demora, que a testemunha declara ter tido junto a porta principal, que fica explicada essa divergencia apparente.

He sem duvida o depoimento da 4.ª testemunha combinado com os depoimentos prececentes, que o Juis, a quo, julga achar hum complexo de contradicções, para corroborar os fundamentos de sua argumentação; prestando-se porem attenção para o modo, porque essa testemunha foi cavillada em suas palavras, e na reproducção, que o Juis, a quo, deo aos seos pressamentos, desaparece toda e qualquer ideia de suspeita sobre a sua veracidade.

No acto de seo juramento, a q' assistio o procurador e irmão da Recorrente, a testemunha disse, q' estando na porta principal, onde vio o ex delegado mandar fazer fogo, e ouviu soarem os tiros, sahio logo, não presenciou a morte. o Juis, a quo, esqueceo-se de mandar escrever — sahio logo; e substituiu não vio a morte por — não vira morte alguma; — emprestando d' esta maneira á testemunha a negação de um facto, incontestavel, para d'ahi tirar argumento.

E fes ainda mais. No seo despacho de não pronuncia tornou a substituir — não vira morte alguma — por — não resultou morte alguma!

A vista d' isto, será occulto o proposito, que teve o Juis, a quo, nesse processo?

Não menos frivola é a ideia de contradicção, que elle quis estabelecer a seo respeito combinando-a com as declarações da testemunha e do Reverendo Vigario. A testemunha 1.ª dis que o Vigario entrou antes dos tiros; o Vigario declara isso mesmo; mas a 4.ª testemunha dis que elle entrou depois. Se attendermos que esta mesma testemunha declara ter-se retirado ao soarem os primeiros tiros ouvindo o ultimo já na Santa cruz, e a celeridade, com que todos esses incidentes se succederão, que valor pode ter esse equivoco de memoria? Implicará por ventura, que o Vigario lá não esteve; que o ex delegado não mandou atirar; que o marido da Recorrente não foi assassinado? O bom senso não concluirá nunca desta sorte.

Quanto a 5.ª e 6.ª testemunhas o Juis, a quo, achou que era contra producentes, sem com tudo especificar as declarações, com que combatem os factos referidos nos outros depoimentos; mais achou que a 7.ª depunha de hum modo inverosimil; e porq'? Somente pela rasão de declarar, que estava defronte do côro, quando ouviu, e conheceo a voz do ex delegado mandando fazer fogo: defronte do côro no entender da testemunha é estar debaixo do mesmo côro lugar muito proximo a porta principal; e á não ser assim todo o lugar no recinto da Igreja é defronte do côro.

Mas porque S. S. não perguntou á testemunha a distancia, em que estava da porta principal?

A razão é clara; a luz é sempre importuna, quando se querem as trevas. A duvida, e a confusão, para se salvarem as apparencias. A testemunha referida que jurou depois da testemunha 8.<sup>a</sup>, teria esclarecido bastantemente os factos, se o Juiz, aquo, não houvesse explorado a sua simplicidade, e tudo isso a Recorrente soffreu com resignação, para não expor o seo procurador, que a sua pessoa, as ásperas represalias do Juiz, a quo, como ja havia acontecido em hum dos incidentes d' esse summario. Para comprehender-se quanto forão desprezados os direitos da Recorrente, o Juiz, a quo chegou a mandar escrever uma cousa por outra. A testemunha havia dito, que huma hora depois do lançamento das cédulas foi q' houve a voz de fogo; entretanto escreveo-se, que da voz de fogo aos tiros mediou huma hora!!!

Senhor, se a Recorrente não esgotou toda a sua longanimidade; se não chegou mesmo ao desespero, foi porque, apesar de tudo isso, não tinha perdido a esperança de sua causa; havia produzido bastante prova para pronuncia; e porq', quando todos os tribunales lhe faltassem com a justiça, restava-lhe ainda o consolo de levar ao dominio da opinião esclarecida essa oppressão iniqua aos seus direitos.

Mas o que sobre tudo admira é q' o Juiz, aquo, tendo achado tantas testemunhas contradictorias, e contra producentes, não nas houvesse confrontado e acoriado.

Attendei agora, Senhor, para as provas dos autos. As scenas luctuosas do dia 8 de setembro no Santuario da Matriz do Crato, passarão-se no meio do tumulto, e de huma agitação que não é possível descrever. Entre a multiplicidade de incidentes, que as acompanhárão,, mesmo os mais notaveis, huns succederão-se com tanta celeridade, e outros forão tão simultaneos, que o observador mais attento não poderia referi-los conexamente, e nem assignar a todos huma causa certa e determinada; e sendo, como forão, innumerados os espectadores, porque os factos se derão no meio de hum concurso immenso de cidadãos que haviam comparecido na assembleia do povo, não é de admirar que as historias variem, e q' humas sejam mais, e outras menos ricas de factos.

Não ha pois, Senhor, contradicção alguma nos depoimentos de f a f; mais sim equívocos explicaveis, que não alterão a substancia dos factos.

A testemunha 1.<sup>a</sup> chega a porta da Igreja no momento do conflicto, e ali acha o ex delegado, vê e ouve elle dar a voz de *fogo ne tes diabos*, e responder a huma pessoa, q' sem duvida lhe aconselhava, que tal não fizesse — *Não me importa com isso*.

A 2.<sup>a</sup> ouve voses de fogo, fogo, diabos; e bem que não affirme, que essa voz era do ex delegado, accercenta, que nessa occasião elle apparecera na porta principal, e como que recuava. A 4.<sup>a</sup> declara, que estava junto a porta principal, quando vio o ex delegado gritar fogo huma e duas vezes. A 6.<sup>a</sup> ouve voses de fogo de grades acima, dadas pelo cadete Benjamin, e depois do lado da porta principal, as quaes a testemunha não affirma serem do ex delegado, e não nega que o fossem; e declara, que Vidal, testemunha 1.<sup>a</sup>, e Moraes, testemunha offerecida, que não jurou por estar ausente, lhe affirmarão que sim; isto é, que o ex delegado tinha mandado atirar. A testemunha 7.<sup>a</sup> ouviu a voz — *atira nesses diabos*; — e lhe pareceo ser do ex delegado. A 8.<sup>a</sup> retira-se da Igreja por ouvir estas palavras — *Retirem-se, que ali vem balas do delegado* — A 8.<sup>a</sup> ouve, e vê elle dizer: *fogo, soldados*. A informante vendo e ouvindo não podia imaginar hum assassino para seo Irmão.

Destruída pois, como ficarão as falsas deducções do Juiz, a quo, é claro que d' esta analyse, que a Recorrente acaba de fazer das testemunhas, resultão os seguintes corollarios: 1.<sup>o</sup> que tres testemu-

nhas a 1.<sup>a</sup>, a 4.<sup>a</sup>, e a referida virão e ouvirão o ex delegado junto a porta principal mandar fazer fogo; 2.<sup>o</sup> que quasi todas as testemunhas, a excepção da 5.<sup>a</sup>, confirmão o facto das voses de fogo; 3.<sup>o</sup> que estas pela analogia, que guardão nas expressões, e na identidade da palavra, diabos, forão preferidas por hum só individuo e esse foi o ex delegado; sendo que a declaração feita pela 6.<sup>a</sup> testemunha de ter ouvido o Cadete Benjamin de grades acima mandar fazer fogo, não implica com o que disserão as outras sobre o ex delegado na porta principal; pelo contrario, á ser confirmado o depoimento dessa testemunha por mais outras, e á ser certo, que o mesmo Cadete confessára no seo interrogatorio, segue-se simplismente que a justiça descobriu mais hum autor dos crimes, commettidos no dia 8; 4.<sup>o</sup> finalmente que a 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 7.<sup>a</sup>, e 8.<sup>a</sup> testemunhas corroborão o deposto pelas outras.

Assim pois, Senhor, se essas testemunhas quisessem perjurar; se houvesse proposito de deshonorar a justiça, lançando-se a culpa em quem não houvesse gravemente delinquido, ter-se-hia tambem concertado de huma maneira a daptada ao facto, e até com todos os caracteres de huma perfeita coherencia; porque o primeiro summario foi publico, e sabiu-se diariamente o modo, porque as testemunhas ião depondo. Mas longe d' isso, a Recorrente não tinha necessidade de confundir os assassinos de seo infelis esposo, e nem seria taõ iniqua a ponto d' escolher innocentes, e pedir contra elles a punição, que a lei reserva para os verdadeiros culpados.

Esta vendicta barbara e cega, que não sabe distinguir, pôde compadecer se com os sentimentos de huma facção, que, arrastrada por paixões ignobes, não escolhe victimas para sacrificar aos seus instinctos e ambições; mas não com a dor de huma Viuva afflicta, cujo sentimento todo individual, exprime-se pela voz de hum Irmão perante os tribunales invocando o castigo da justiça contra os autores de sua desgraça.

Se não obstante a magnitude desses motivos, a Recorrente tem sido insultada em suas lagrimas; se a logica de hum partido inspirada no remorso de hum crime procura dar huma cor toda politica ao meio justo e legal, que a Recorrente buscou, para pedir em seo favor o apoio legitimo, que todos devem procurar em taes circumstancias; isso, Senhor, não abalará a alta razão de V. M. I., que extranho aos odios, que dividem o paiz saberá discriminar o manejo e embuste, com que se procura salvar hum grande culpado, da linguagem singella e simples daquella que voz pede justiça e ainda justiça, contra o algos de seo marido. Crato 27 10br.<sup>o</sup> de 1856.

O Procurador: Joaquim Correia Lima de Macedo.

No dia 7 de Janeiro foi empossada a nova Camara, embora não houvesse ainda o governo decidido cousa alguma sobre a validade da eleição do Sissaê.

E-te facto no estado actual em que se acham as cousas neste municipio, vae produzir uma mudança completa nas relações da Justiça. Estavamos é verdade debaixo do imperio de uma interinidade por que o sr Tenente Coronel Alves Pequeno, como presidente da Camara tranzacta, era o Juiz Municipal enterino. mas para honra e gloria desse cidadão distincto, cumpre que fique registado para sempre, que durante o tempo em que elle administrou justiça no exercicio des-se cargo, o Crato nunca sentio a falta de um Juiz letrado.

Honra, probidade, bom senso, e espirito de justiça, e independencia, tudo o sr Alves Pequeno reúne em grau subido, e de tudo deu exuberante provas. E agora como ficaremos? Entregues ao sr. Miguel Chavier, Affonso, ou José Pereira? Mihi fregidus horror!

( Imp por Jesuino B. da Silva. )